



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Projeto de Lei nº 24/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Polícia Civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, com o escopo de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Caberá ao Município de Palmital a disponibilização de até dois funcionários públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços junto à Delegacia local.

§ Único. Os vencimentos dos funcionários, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Palmital.

Art. 3º Os servidores municipais que prestarem serviços junto à Delegacia da Polícia Civil deverão submeter-se às normas administrativas e operacionais do referido órgão e ficam expressamente proibidos de exercer qualquer atividade inerente às atividades policiais,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

sujeito às sanções previstas em lei. CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 4º Caberá ao Departamento da Polícia Civil treinar os servidores para o exercício das funções a eles distribuídas, estabelecer jornada de trabalho, controlar sua frequência e fornecer boletim de frequência mensal ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Palmital.

§ Único. Os pedidos de concessão de férias e licenças elaborados pelos servidores serão analisados pelo Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia Civil de Palmital e comunicados ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º O convênio terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por vontade mútua dos entes, através de termo aditivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (24.09.2019).

JOSE JONIVAL LEAL

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná